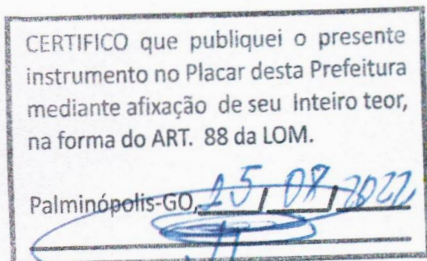


**PROJETO DE LEI Nº 038/PMP/2022****DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

*Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil **LOJA MAÇONICA ESTRELA DO ORIENTE Nº 110**, inscrita no CNPJ nº 00.278.754/0001-08 e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil **LOJA MAÇONICA ESTRELA DO ORIENTE Nº 110**, inscrita no CNPJ nº 00.278.754/0001-08, localizada à Rua A Esq C/ Rua 30, Lt-07 e 12/14 St. Jardim Petrópolis, no município de Palminópolis, no Estado Goiás, com CEP: 75.990-000, com o objetivo de repassar recursos financeiros no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, para execução de ações descritas no Plano de Trabalho.

§ 1º. A entidade descrita no Caput deste Artigo, foi selecionada no Chamamento Público, Edital nº 002/2022, sendo a documentação do Referido Edital parte integrante da presente Lei, na forma do Anexo I.

§ 2º. O auxílio de que trata o caput deste artigo poderá ser repassado em (parcela única) e será utilizado em conformidade com o plano de trabalho.

**Art. 2º** - A entidade selecionada no Chamamento Público, Edital nº 002/2022, ora beneficiada deverá encaminhar ao Município a prestação de contas do valor recebido, nos termos do Edital, no prazo máximo de 06 (meses), contados da data de seu recebimento, por intermédio da apresentação de documentos que comprovem a sua correta aplicação.

**Art. 3º** - Demais disposições ficam a cargo das estabelecidas no Termo de Fomento / Cooperação a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, criadas, modificadas e suplementadas caso necessário.

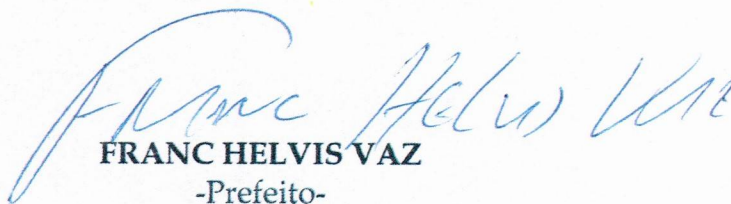
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 759990-000 - Palminópolis - Goiás  
Fone: (64) 3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.**

  
**FRANC HELVIS VAZ**  
-Prefeito-

Recebido em 25-08-22  
[Handwritten signature]



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 038/2022, para o qual pedimos apreciação dos nobres senhores.

### JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil **LOJA MAÇONICA ESTRELA DO ORIENTE Nº 110**, Inscrita no CNPJ nº **00.278.754/0001-08** e dá outras providências.

Inicialmente, cabe registrar, que a entidade acima descrita, foi selecionada no Chamamento Público, Edital nº 002/2022, nos termos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vale ainda destacar, que a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, autoriza o Ente Público a firmar parceria / Termo de Fomento / Acordo de Cooperação, com repasse de recursos financeiros, a Organizações da sociedade civil, para que em regime de mútua colaboração com o Poder Executivo contribuam para a consecução de finalidade de interesse público.

Nesse sentido, importante esclarecer que dentre os princípios que governam a Administração Pública, no âmbito do Direito Administrativo, está o princípio da supremacia do interesse público ou da finalidade pública.

Por "interesse público", que é um conceito amplo, entende-se o "atendimento a fins de interesse geral". Isso implica, segundo Hely Lopes Meirelles (2003), que: *"a primazia do interesse público sobre o privado é intrínseco à atuação do Estado, que tem sua existência justificada exatamente pela satisfação do interesse geral, ou seja, mesmo quando forem os particulares os executores de serviços ou atividades públicas, o interesse público tem prioridade máxima"*.

Nesse sentido, busca-se com a presente Lei, autorização para ratificar a parceria / termo de fomento / acordo de cooperação firmado com a Organização da Sociedade Civil **LOJA MAÇONICA ESTRELA DO ORIENTE Nº 110**, Inscrita no CNPJ nº **00.278.754/0001-08**, localizada à Rua A Esq C/ Rua 30, Lt-07 e 12/14 St. Jardim Petrópolis, no município de



Palminópolis, no Estado Goiás, com CEP: 75.990-000, para execução de ações descritas no Plano de Trabalho.

Sobre as organizações da Sociedade Civil, cabe salientar que estas não possuem fins lucrativos são entidades reguladas pelo direito privado e ao se qualificam como sem fins lucrativos, estas possuem natureza jurídica específica sob a forma de associação ou fundação, o que as diferencia das entidades de cunho empresarial, das organizações de classe, de sindicatos e outras.

Nesse sentido, foi realizado chamamento Público, Edital 002/2022, sendo elaborado Plano de Trabalho detalhando as ações que serão implementadas através de cooperação com a organização da sociedade civil mencionada.

Destarte, será formalizado Acordo de Cooperação / Parceria / Termo de Fomento com a mencionada Organização da Sociedade Civil, por meio do qual será estabelecida a parceria com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeira.

Insta salientar, que estão sendo seguidos os princípios norteadores da Administração Pública para o firmamento do Termo de Cooperação, aos quais devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: *legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.*

Cabe destacar, que o Poder Público tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas da comunidade promovendo e incentivando a colaboração e participação da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse contexto, os gestores de políticas públicas devem buscar os diversos setores da sociedade civil objetivando a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva, consolidando a ideia catalisadora dessa mudança: *participação social.*

Ademais, o caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

Destaca-se, que as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos e, a partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.



A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (todos iguais perante a lei), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Neste diapasão, pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta.

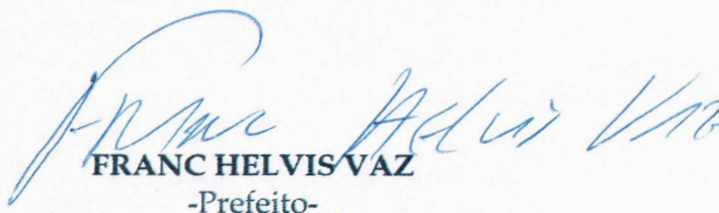
Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração na tramitação do presente Projeto de Lei.

Solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua consequente transformação em Lei.

Ademais caso seja necessário será realizado abertura de Crédito Especial no Orçamento para a efetivação da transferência do recurso.

Ante o exposto, o Poder Executivo, conta com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei em regime Normal de tramitação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

  
**FRANC HELVIS VAZ**  
-Prefeito-